PROGRAMA PARA A 89ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
11 - 06 - 2019 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios de nºs 85 e 86/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs 2.244 e 2.245/2019, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 28 de maio e 4 de junho de 2019.

Ofício nº 87/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 4 de junho de 2019.

Ofício nº 88/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 4 de junho de 2019.

Ofício nº 89/2019 – Para o Prefeito Municipal, informando que foi mantido o Veto ao Projeto de Lei nº 136/2018, na Sessão realizada no dia 4 de junho de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.250/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 128.013,33 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), na forma em que especifica abaixo".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.252/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 35/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Súmula: "Denomina de Victoria Wonsowicz logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 51/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Súmula: "Institui no Calendário de comemorações oficiais do Município o Dia do Gari e da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 02/2019, de iniciativa da Comissão Executiva e coautoria do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Súmula: "Dispõe sobre instituir o Projeto 'Sua Ideia na Câmara' no Município de Araucária e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.240/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.240/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.241/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.246/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.247/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.247/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.248/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.248/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 43/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Súmula: "Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária e dá outras providências".

* **1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 57/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Súmula: "Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária à Senhora Eva Maria Coller, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 402/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 444/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 435/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 451/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 453/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 459/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 460/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 107/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 108/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 109/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 110/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 111/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 112/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 113/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 148/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 150/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 152/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 149/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

PROJETO DE LEI Nº 2.250/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 128.013,33 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 128.013,33 (cento e vinte e oito mil, treze reais e trinta e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2045	Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	03556 - Transferências da Lei 9615/98 (Pelé)	R$ 128.013,33
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 128.013,33		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424 de 28/12/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15875/2019

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.252/2019

Iniciativa: Prefeito Municipal

"Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária, tendo como principais objetivos a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, cuja atuação se dará em caráter deliberativo e consultivo, para elaborar e monitorar o planejamento estratégico, formular e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento interno a ser aprovado pela Plenária, órgão máximo do AvançAraucária.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do município e sua região de influência;

III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência, propostas de soluções e principalmente medidas preventivas capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;

IV - firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros municípios, estados e federação, organismo nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do município de Araucária;

V - atuar como órgão de apoio às ações do município de Araucária junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas, em especial na estrutura de governança de regiões metropolitanas, conforme previsto pela Lei nº 13.089 de 12.01.2015 (Estatuto da Metrópole);

VI - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o município de Araucária;

VII - desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

VIII - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

IX - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudos e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações de Conselho;

X - Promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando compreender as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do município de Araucária;

XI - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Araucária, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XII - estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do AvançAraucária;

XIII - acompanhar e analisar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – FMDI;

XIV - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XV - apoiar a divulgação das empresas e produtos de Araucária, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XVI - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento biotecnológico, capazes de potencializar e destacar a economia do município de Araucária;

XVII - apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores e atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XVIII - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do município de Araucária e sua área de influência;

XIX - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do AvançAraucária poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo legislativo municipal a cessão de colaboradores por parte do Executivo Municipal ao AvançAraucária, mediante solicitação formal do Conselho e para atender ao previsto no art. 2º desta Lei.

§ 3º O AvançAraucária poderá ampliar sua atuação, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do município de Araucária.

Art. 3º A governança do Conselho de Desenvolvimento de Econômico do Município de Araucária – AvançAraucária terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Comitê Gestor

III - Câmaras Técnicas

IV – Secretaria Executiva

Art. 4º A Plenária terá 22 (vinte e dois) membros, composta por um Presidente de Honra, Conselheiros que representam as entidades detentoras do mandato, é o órgão máximo do AvançAraucária, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II - 4 (quatro) Secretários Municipais, de pastas relacionadas ao desenvolvimento econômico, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre eles o Secretário da pasta que detiver o centro de custo do FMDI;

III - 1 (um) representante do Setor de Construção Civil, indicado pelo SINDUSCON sediado no município de Araucária;

IV - 1 (um) representante do Setor de Saúde da iniciativa privada, indicado pelo comitê gestor do conselho entre as entidades presentes no município;

V - 1 (um) representante do Setor de Educação da iniciativa privada, indicado pelo comitê gestor do conselho entre as entidades presentes no município;

VI - Presidente da OAB Araucária;

VII - 1 (um) representante de instituição de Ensino Superior indicado pelo comitê gestor do conselho entre as instituições atuantes no município;

VIII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

IX - 3 (três) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Araucária – ACIAA, sendo o seu Presidente e outros 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) obrigatoriamente do Agronegócio;

X - 4 (quatro) representantes da Associação das Empresas da Cidade Industrial de Araucária – AECIAR, sendo o seu Presidente e outros 3 (três) do Setor Industrial, por ela indicados;

XI - 1 (um) representante do Setor da Indústria, indicado pela FIEP de empresas sediadas no município de Araucária;

XII - 1 (um) representante do Setor do Agronegócio, indicado pela FAEP sediada no município de Araucária;

XIII - 1 (um) representante do Setor do Comércio, indicado pela FECOMÉRCIO sediada no município de Araucária;

XIV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Araucária indicado pelo SINDIMONT, ou 1 (um) representante do Sindicato do Comércio de Araucária indicado pelo SINDICOM, ou 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura indicado pelo SINDICATO RURAL ou Serviço, sob a forma de rodízio.

Art. 5º O mecanismo utilizado pelo AvançAraucária para a implementação de suas estratégias é a Câmara Técnica, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos objetivos do Conselho em prol do desenvolvimento econômico do município de Araucária.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - de educação e empreendedorismo;

II - de sustentabilidade socioambiental;

III - de mobilidade, integração e ordenamento territorial;

IV - de inovação e biotecnologia;

V - de diversificação e potencialização da economia.

Art. 7º Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros que comporão as Câmaras Técnicas.

§ 1º A relação dos referidos membros deverá ser apresentada à Plenária junto com a proposição de instalação de cada Câmara Técnica.

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas e estudiosos e ainda por membros da Plenária, que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos.

§ 3º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento interno do AvançAraucária.

Art. 8º Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados formalmente pelas entidades às quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.

§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada entidade e à Secretaria Executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir que cada entidade mantenha sua representação junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.

Art. 9º As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor do AvançAraucária propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 10. O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto de um Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

§ 1º O Comitê Gestor desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento interno do AvançAraucária;

§ 2º Cada Câmara Técnica terá um coordenador indicado pelo Presidente do AvançAraucária para uma gestão de um ano, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho (Plenária) reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) de seus membros, presidido pelo Conselheiro eleito pelos presentes para o ato.

Art. 12. Para a instalação de reunião plenária será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, e para deliberação, a maioria simples dos presentes.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Araucária – AvançAraucária, elaborará o seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a ser regulamentado por decreto do Prefeito.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

FABIO RODRIGO PEDROSO
Relator – CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Denomina "Victoria Wonsowicz", logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º – Fica por esta Lei, denominado de "Victoria Wonsowicz", logradouro público do Município, ainda não nominado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Victoria Wonsowicz nasceu em 26 de janeiro de 1925, em Araucária. Filha de Alberto Mika e Maria Mika, Victoria cresceu e morou durante toda sua vida na localidade da Colônia Taquarova, na área rural do município de Araucária. Foi lá que Victoria casou-se com Valdomiro Wonsowicz, com quem teve 6 filhos, Amélia, Sofia, Mário, Paulo, Martinho e Ilório.

Durante toda sua vida, Victoria se dedicou a cuidar da família e trabalhou, junto com seu marido, na lavoura, onde cultivavam feijão, milho, soja, repolho, cenoura, batata, frutas e fumo. Além de se dedicar a criação de animais, como bois, cavalos, porcos, galinhas e peixes. Esses produtos eram vendidos na cidade e ajudavam no abastecimento da população araucariense.

Victoria faleceu no dia 03 de novembro de 2012, aos 87 anos de idade, deixando uma lacuna e grande tristeza no coração de seus familiares e amigos.

Por esses motivos e pelos serviços prestados ao município de Araucária, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 24 de abril de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 24/04/2019
Despacho:
.....

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

O Vereador **APARECIDO RAMOS ESTEVÃO,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 51 /2019

EMENTA: "Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia Do Gari e da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária o Dia Do Gari e Da Margarida, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2019.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem se propõe instituir no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia Do Gari e da Margarida. São esses profissionais, garis e as margaridas, que promovem a limpeza urbana da cidade, responsáveis em manter ruas, praças e demais espaços públicos limpos de todo o lixo gerado e acumulado naturalmente ou por ação do homem.

A Locução gari guarda relação com o profissional da limpeza urbana masculino e margarida com a profissional da limpeza urbana feminina. Eles executam seu trabalho pelos mais diversos locais das cidades, realizando a limpeza das vias e logradouros públicos por meio da varrição ou recolhendo resíduos descartados nas lixeiras.

Importa observar que a data em referência tem o objetivo de homenagear tais profissionais, que muitas vezes passam despercebidos pelo olhar da sociedade. E infortunadamente não recebem o devido valor e respeito que merecem, porquanto é por meio deste trabalho diuturno que os cidadãos podem viver em cidades mais limpas, higienizadas e agradáveis.

Historicamente, foi no século XIX que o engenheiro francês Pedro Aleixo Gary foi trazido da França para instalar no Rio de Janeiro um sistema de limpeza urbana, pois precisava remover toda a sujeira produzida na cidade. Os funcionários contratados para fazer a coleta e varrer as ruas usavam uma camisa com o nome do engenheiro "Aleixo Gary". Assim os cariocas, quando queriam que as ruas fossem limpas após a passagem dos cavalos, chamavam os "garis", originando o surgimento do termo.

Sob essa perspectiva, é bem de ver que Aleixo Gary inaugurou uma nova era na história da limpeza pública na cidade do Rio de Janeiro, ficando conhecido como o fundador da primeira empresa de coleta de lixo das ruas do Rio de Janeiro.

O vocábulo "gari" consolidou-se em 1909 e atualmente é usado em todo o Brasil para designar o varredor de ruas, geralmente contratado pelo órgão municipal encarregado da limpeza pública.

No que diz respeito ao vocábulo "margarida", data do início da década de 70, quando havia carência de mão de obra masculina em São Paulo para serviços de varrição. Assim a empresa de limpeza urbana responsável passou a contratar mulheres e a refletir sobre qual nome daria a essas profissionais. Nesse sentindo considerou-se a cor branca, que é sinônimo de limpeza, mesma flor a representatividade da mulher.

Importante mencionar que essa categoria de trabalhadores submete-se a uma jornada de trabalho não só penosa como também insalubre em razão das condições em que é exercida, do manuseio de produtos para limpeza, higiene e conservação, do contato direto com lixo e detritos muitas vezes em estado de decomposição, que podem provocar moléstias graves.

Assim, pela evidente importância desses profissionais é que propusemos o presente projeto de lei instituindo o Dia Do Gari e Da Margarida, em merecida homenagem a todos esses incríveis profissionais.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2019.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Iniciativa: Comissão Executiva e Fabio Rodrigo Pedroso

"Institui o Projeto Sua Ideia na Câmara no Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sua Ideia na Câmara no Município de Araucária.

Art. 2º Dos objetivos do Projeto Sua Ideia na Câmara:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Araucária;

II – aproximar os Vereadores da comunidade de Araucária, permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Projeto Sua Ideia na Câmara será atrelado ao Sistema de Informações (*site*) do Poder Legislativo de Araucária.

Art. 4º Qualquer cidadão interessado poderá cadastrar sua sugestão junto ao Projeto Sua Ideia na Câmara.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – ser efetuada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no *site* da Câmara Municipal de Araucária, podendo o formulário ser solicitado via e-mail ou pessoalmente, no Protocolo da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou quaisquer entidades da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es) .

§ 4º Fica disposto que se houver registros de palavras de baixo calão, ofensivas ou que denigram a imagem de qualquer pessoa, a sugestão será desconsiderada.

Art. 5º As ideias e sugestões ficarão disponíveis permanentemente no *link* atrelado ao *site* da Câmara e poderão ser acessadas pelos Vereadores e por todos os cidadãos araucarienses.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Projeto Sua Ideia na Câmara para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Projeto Sua Ideia na Câmara, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

LUCIA DE LIMA
Relatora – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 81, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica".

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que "*o presente Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade dar cobertura a despesas com gastos referentes à Reforma do Complexo de Proteção Social Especial do Pequim, onde serão instaladas as Seguintes Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência e Atendimento a Mulher, Almoxarifado Geral e Cozinha Industrial*".

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Existe ainda a solicitação da apreciação em regime de urgência do presente processo com base no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"Art. 42 O Prefeito, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

Em consideração o Art. 40, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

> *"Art. 10 - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares. "*

O art. 41, I da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais suplementares:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em."*
>
> *(...)*
>
> *I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; "*

O art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o art. 43, § 1°, II:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifo nosso)*
>
> *§ 1°. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*
>
> *(...)*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação; "*

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

> *"Art. 167. São vedados:*

FLS. 12

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura deve encontrar-se dentro das técnicas legislativas.

Vale ressaltar, visando detida análise da Comissão de Finanças e Orçamento, que o crédito solicitado fora de R$574.337,44 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), como se extrai da fl.007. Entretanto, o valor proposto a suplementação por meio do presente Projeto, qual seja de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é insuficiente para satisfazer o valor necessário.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ainda ao trâmite em regime de urgência do Projeto, uma vez que preenchidos os requisitos, sendo necessário a emenda de supressão dos pontos após o número ordinal dos artigos, para boa técnica legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 020, 2019

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica.

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica.

O Senhor Prefeito Municipal justifica, que o crédito adicional ora proposto faz-se necessário para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme especifica. Essa verba é proveniente de anulação parcial de dotação orçamentaria da SMMA, que será destinado a dar cobertura as despesas com gastos referentes à reforma do Complexo de Proteção Social Especial do Pequim, onde serão instaladas as seguintes Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social: Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, Centro de Referencia e Atendimento a Mulher, Almoxarifado Geral e Cozinha Industrial.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente e o *art. 43,* § 1°, III da Lei nº 4.320/1964 dispõe o seguinte:

> *"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"*
>
> *"Art. 43° A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, que será dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA Gabinete de secretário, da fonte 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (livres) – exercícios Correntes.

A Lei Municipal nº 3.424/2018 – LOA autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, portanto o valor do presente crédito em análise não deve ultrapassar o limite estabelecido em lei, entretanto o art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da referida lei municipal.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

FABIO PEDROSO

VEREADOR

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 24
ASSINATURA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 240/2019

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO CONTRÁRIO

Em síntese trata-se de propositura que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município, buscando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando dar cobertura a processo de licitação já iniciado em 2018.

O parecer do relator foi favorável ao prosseguimento da tramitação, contudo, em análise mais atenta, percebi que, em que pese o brilhantismo da medida, as informações que foram apresentadas pelo executivo, a meu sentir, se mostram insuficientes para ampara-la uma vez que indicam a continuidade de licitação, a qual, s.m.j., somente poderia ter sido iniciada mediante reserva orçamentária prévia e integral, atendendo ao comando do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica.

Destarte, entendo que antes de prosseguir tramitando, a justificativa apresentada deve ser complementada, de maneira a demonstrar, no mínimo, os motivos de se ter instaurado processo de licitação, aparentemente, sem a devida e integral reserva orçamentária, e assim, em total afronta a Lei Orgânica, conduta que visa ser complementada presente projeto de lei **ou** ao menos, informando quais foram os motivos ou alterações que demandaram a necessidade de suplementação, eis que não especificados no bojo do projeto de lei.

Diante de todo o exposto, respeitosamente, apresento **voto contrário ao parecer do E. Relator**, pugnando que o presente projeto de lei seja devolvido ao autor para a complementação requerida, e ainda, submeto-o a apreciação dos demais membros, para ao final, serem adotadas as medidas legais e procedimentais que a situação requer, inclusive no tocante a suspensão dos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES

Depois de feitos os esclarecimentos requeridos, deve retornar a comissão (com novo prazo) para análise final e emissão de parecer conclusivo.

Sala das comissões, 23 de maio de 2019.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ver. Alexandre Jacinto
Relator - CFO

FLS. 17
ASS.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.240/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 2.240/2019, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica".

Art. 1° Suprimir os pontos após o número ordinal dos artigos.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 2.240/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.240/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica abaixo."

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos dos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0244.0008.2034	Atividade: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - OBRAS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 400.000,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2038	Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 400.000,00		

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018 de 28/12/2018, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2034	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - OBRAS				R$ 400.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2038	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL				R$ -400.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3645/2019

Projeto de Lei nº 2.241/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 087/2019

O Projeto de Lei nº 2.241/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, trata de autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O objetivo deste projeto é autorizar o crédito adicional do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros visando a continuidade das obras do Posto Cachoeira.

O parecer jurídico foi favorável e o projeto veio para análise do Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto em análise deve seguir os trâmites normais e conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2.241/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

LUCIA DE LIMA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 2241/2019
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 039/2019–CFO

Em síntese trata-se de propositura que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, visando adequar o orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, visando a continuidade de reforma das obras do Posto Cachoeira. Diante das poucas informações juntadas ao projeto, este relator emitiu parecer opinando pela devolução ao autor para complementação. Tal solicitação foi atendida pelo autor através do oficio nº 384/2019-DGO.

Analisando as informações complementares apresentadas pelo autor, as dúvidas deste relator foram sanadas, de maneira que, dentro que cabe ser analisado no âmbito da relatoria desta Comissão, não encontramos óbice ao prosseguimento da tramitação do projeto até a sua submissão a discussão e votação em plenário. Ressaltando que o voto do relator quanto ao mérito do projeto será anunciado no momento da votação em plenário.

É o parecer.

Sala das comissões, 06 de junho de 2019.

Ver. Alexandre Jacinto
Relator - CFO

PROJETO DE LEI Nº 2.241/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2051	Atividade:FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01515 - FUNREBOM	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 35.000,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2051	Atividade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01515 - FUNREBOM	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 35.000,00		

Art. 3º. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 13439/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 091, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.246 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma em que especifica.

Relator: **Fabio Pedroso - PRP**

I – RELATÓRIO

sobre o Projeto de Lei n° 2.246 de 2019, de iniciativa do Prefeito, *que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento com base em superavit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma que especifica.*

O Senhor Prefeito Municipal justifica, que o crédito adicional ora proposto faz-se necessário para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS provenientes de superavit financeiro, com a reprogramação do valor conforme aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente através da Resolução nº 05/2019, visando atender, manter, implantar e implementar Programas e Projetos voltados a criança e ao Adolescente.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52° Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> *"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *(...)*
>
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."*

O art. 43, § 1°, I da Lei n° 4.320/1964 dispõe:

> *"Art. 43° A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior"***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> *Art. 135 São vedados:*
>
> *V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Cumpre ressaltar que a presente proposição está em conformidade com o Art. 42 da LOMA que assim dispõe:

> *Art. 42 O Prefeito, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*

Ainda o Art. 62, § 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal cita:

> *Art. 62 (...)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de 10 (dez) dias, comum a todas as Comissões.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas após supressão dos pontos após o numero ordinal dos arts.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite com Regime de Urgência do projeto com adição das emendas supressivas e modificativas.

Emenda Supressiva:

Supressão dos pontos após o numero ordinal dos arts.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Vereador

FLS. 19
ASS.

SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária Nº 2246/2019

Iniciativa: Prefeito

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENTA

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 27/2019

Em análise, o Projeto de Lei sob o Nº 2244/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)".

O projeto de lei, temos os aspectos econômicos financeiros e suas aplicações, assim dispostos: Art. 1º o destino dos recursos, nas dotações discriminadas, Art. 2º a fonte dos recursos proveniente de superávit, o artigo 3º,explicações sobre o limite de abertura de crédito, Art. 4º promove a necessária alteração de lei, o Art. 5º a vigência do Crédito autorizado e o Art. 6º vigor da lei.

Desta forma não existindo nenhum impedimento, sobre o reenquadramento orçamento, mas aqui fazemos um questionamento, pois o Projeto de Lei nº 2247/2019 trata da mesma matéria e dos mesmo recurso e fonte destinados ao Fundo, este que em sua tramitação foi questionado, pedindo mais informações ao Executivo sobre a necessidade de enviar 02 (dois) projetos de Lei tratando sobre o mesma matéria, diante disso solicitamos que a tramitação para votação seja realizada mediante resposta do parecer 26/2019 desta comissão.

Sendo assim, feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que compete a esta Comissão analisar, o parecer é **favorável ao trâmite regimental com restrições**, que aguarde o envio das informações já citadas, de forma que o Douto Plenário desta Casa de Leis venha a discutir o mérito da iniciativa.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR

PROJETO DE LEI N° 2.246/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4450420000 - Auxílios	03880 - Contribuições e legados de entidades não Gover. ECA/FMDCA	R$ 70.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 70.000,00		

Art. 2°. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1° e § 2°, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5° da Lei Municipal n.° 3.424/2018 de 28/12/2018.

Art. 4°. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3°, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5°. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12817/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 89, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.247 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base no superávit financeiro no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma que especifica".

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.247 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base no superávit financeiro no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma que especifica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que "*o Crédito Adicional Suplementar ora proposto faz-se necessário para adequar o Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS provenientes de superávit financeiro, com reprogramação do valor conforme aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes através da Resolução n° 05/2019, publicada em Diário Oficial do Município, visando atender, manter, implantar e implementar Programas e Projetos voltados à Criança e Adolescentes, e adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à Criança e Adolescente.*" *(SIC).*

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em

consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Existe ainda a solicitação da apreciação em regime de urgência do presente processo com base no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"Art. 42 O Prefeito, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

Em consideração o Art. 40, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

b) do Prefeito;"

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

> *"Art. 10 - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares. "*

O art. 41, I da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais suplementares:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em."*
>
> *(...)*
>
> *I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; "*

O art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o art. 43, § 1°, II:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifo nosso)*
>
> *§ 1°. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*
>
> *(...)*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação; "*

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

> *"Art. 167. São vedados:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura deve encontrar-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ainda ao trâmite em regime de urgência do Projeto, uma vez que preenchidos os requisitos, sendo necessário a emenda de supressão dos pontos após o número ordinal dos artigos, para boa técnica legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Fábio Alceu Fernandes
RELATOR

SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária Nº 2247/2019
Iniciativa: Prefeito

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENTA
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 034/2019

Em análise, o Projeto de Lei sob o Nº 2.247/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)".

O projeto de lei, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com base em superávit financeiro para atender o Fundo Municipal para Infância e a Adolescência.

Após resposta oficial e o envio dos documentos solicitados, sanando as dúvidas contidas no parecer anterior, não vemos nenhum impedimento, para a tramitação da proposição.

Sendo assim, feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que compete a esta Comissão analisar, o parecer é **favorável ao trâmite regimental**, de forma que o Douto Plenário desta Casa de Leis venha a discutir o mérito da iniciativa.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de junho de 2019.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.247/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 2.247/2019, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base no superávit financeiro no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma que especifica".

Art. 1º Suprimir os pontos após o número ordinal dos artigos.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 2.247/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.247/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 809.176,79 (oitocentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	03879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	R$ 261.063,06
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	R$ 302.213,05
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	03879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	R$ 8.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	03879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	R$ 3.541,03

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	R$ 57.629,21
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	R$ 16.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	03880 - Contribuições e legados de entidades não Gover. ECA/FMDCA	R$ 160.730,44
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 809.176,79		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018 de 28/12/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 11791/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 90, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.248 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 240.000, (duzentos e quarenta mil reais), na forma que especifica".

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.248 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 240.000, (duzentos e quarenta mil reais), na forma que especifica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que "*o presente Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade a adequação do Orçamento vigente da Secretaria Municipal Esporte e Lazer – SMEL para cobertura de despesas para dar abertura ao processo licitatório, visando a Reforma das Instalações do Estádio Municipal Emílio Gunha, no Núcleo Esportivo São Francisco de Assis - CSU.*" *(SIC)*

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52 Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

"Art. 10 - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares. "

O art. 41, I da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais suplementares:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em."*
>
> *(...)*
>
> *I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; "*

O art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o art. 43, § 1°, II:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifo nosso)*
>
> *§ 1°. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*
>
> *(...)*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação; "*

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

> *"Art. 167. São vedados:*
>
> *V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura deve encontrar-se dentro das técnicas legislativas.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ainda ao trâmite em regime normal do Projeto, sendo necessário a emenda de supressão dos pontos após o número ordinal dos artigos, para boa técnica legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 2248/2019
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 040/2019–CFO

Em síntese trata-se de propositura que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município, buscando adequar o orçamento da SMEL, visando a abertura de processo licitatório para reforma das instalações do Estádio Municipal Emílio Gunha, no núcleo Esportivo São Francisco de Assis – CSU. Diante das poucas informações juntadas ao projeto, este relator emitiu parecer opinando pela devolução ao autor para complementação. Tal solicitação foi atendida pelo autor através do oficio nº 384/2019-DGO.

Analisando as informações complementares apresentadas pelo autor, as dúvidas deste relator foram sanadas, de maneira que, dentro que cabe ser analisado no âmbito da relatoria desta Comissão, não encontramos óbice ao prosseguimento da tramitação do projeto até a sua submissão a discussão e votação em plenário. Ressaltando que o voto do relator quanto ao mérito do projeto será anunciado no momento da votação em plenário.

É o parecer.

Sala das comissões, 06 de junho de 2019.

Ver. Alexandre Jacinto
Relator - CFO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.248/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 2.248/2019, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 240.000, (duzentos e quarenta mil reais), na forma que especifica".

Art. 1º Suprimir os pontos após o número ordinal dos artigos.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 2.248/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.248/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2045	Atividade:ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 240.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 240.000,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2011	Atividade: SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 240.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 240.000,00		

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424 de 28/12/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15668/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 111, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n°43 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu. O qual *"dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no município de Araucária e dá outras providências." (SIC)*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 43 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que "dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no município de Araucária e dá outras providências."

Justifica o Sr. Vereador Fabio Alceu que com a constante ocorrência de falta de água no município de Araucária existe a incidência de ar na tubulação que culmina com a cobrança do consumidor por água não utilizada.

Menciona ainda que os relatos da eficiência dos bloqueadores de ar como proposto no presente projeto justificam a autorização legislativa proposta.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;"

O caput do Art.37 da Constituição Federal, versa sobre os princípios da administração pública, que tem, dentre seus pilares, a eficiência:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, ***moralidade****, publicidade e* ***eficiência*** *e, também, ao seguinte: (grifamos)*

Assim, a despeito do entendimento exarado pela diretoria jurídica desta Casa, entendo que o presente Projeto de Lei prima pelo atendimento ao princípio da moralidade e eficiência bem como anseio popular no sentido de ter acesso a cobrança dos serviços prestados de forma justa, uma vez que a anuência deste Legislativo quanto a cobrança do cidadão por ar em vez de água viola a principal função deste Poder, qual seja a fiscalização e defesa dos interesses da população.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ademais, tem-se que a presente preposição não versa sobre o mesmo equipamento que o proposto pelo PL 75/2018, sendo que a aplicação do "bloqueador" é diferente a do "eliminador", não sendo aplicável ao presente caso o entendimento de que o presente PL deva ser arquivado pelo fato da "sua finalidade ser eliminar ar da tubulação de água". Se tal entendimento fosse aplicado de forma indiscriminada como propõe a diretoria jurídica desta Casa não se admitiria a proposição de mais de um projeto que visasse a adoção de medidas para melhoria dos serviços nas áreas de segurança, saúde ou até mesmo educação que tivessem meios de aplicação semelhantes.

Não se contrataria dois tipos de exames diferentes para a análise de um mesmo quadro clínico ou ainda não se utilizariam de dois materiais diferentes para o ensino de matemática nas escolas, atitudes que, evidentemente, não se mostram razoáveis.

O espírito do Art. 104 do Regimento Interno versa sobre a tentativa de aprovar **cópia** de matéria não aprovada ou vetada, que não se aplica ao caso.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimento que limite a tramitação do presente projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2019.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto prestados pela SANEPAR no município de Araucária, o direito a aquisição e instalação de aparelho bloqueador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º O aparelho bloqueador de ar instalado após o hidrômetro dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto a SANEPAR.

§ 2º Optando pela instalação do bloqueador antes do hidrômetro, o usuário deverá seguir as condições de instituídas pela SANEPAR, ficando vetada a instalação pelo usuário, pelo fabricante do aparelho ou por terceiros não autorizados.

Art. 2º O aparelho bloqueador de ar não poderá interferir nas condições de medição dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes.

Art. 3º As empresas fabricantes e fornecedoras do aparelho bloqueador de ar objeto desta Lei, são as únicas responsáveis pelo seu eficaz funcionamento, ficando sujeitas às penas e cominações legais.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Araucária é conhecido por constantes interrupções do fornecimento de água em diversos bairros. Além do transtorno que a falta de água gera a população, não demanda muito esforço para constatar que, na ocasião do retorno do abastecimento as torneiras ficam por certo momento expelindo ar acompanhado de pequenos esguichos de água.

Embora em aparente pequena quantidade, esse ar passa pelos hidrômetros e acaba sendo pago pelo consumidor, o que por si só gera situação absurda e injusta, afinal o consumidor paga sua conta na expectativa de ser faturado somente pela água utilizada.

O legislativo deve agir exclusivamente em busca e na defesa dos interesses da população, não cabendo a este órgão se ater a particularidades inerentes aos prestadores de serviço e suas funções.

Neste sentido, o que se tem de concreto é que a população reclama da constante falta de água e da ocorrência de ar na tubulação e por sua vez a companhia de abastecimento justifica a inexistência de comprovação de ar bem como a falta de estudo neste sentido.

Por sua vez, existem relatos da eficiência dos bloqueadores de ar em diversos casos, justificando-se para tanto a autorização ora proposta,

resguardando-se, evidentemente, a estrutura técnica da companhia.

Diante do exposto, justifico a proposição e solícito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2019.

FABIO ALCEU FERNANDES
Vereador

Projeto de Lei nº 057/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 113/2019

O Projeto de Lei nº 057/2019 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, concede o título de cidadã honorária do município de Araucária à senhora Eva Maria | Coller.

O objetivo deste projeto é reconhecer através deste título a importância que esta artista prestou ao nosso município, prestando muitos serviços na área da cultura, como artista da dança, teatro, sendo educadora social, professora, além de ser uma militante negra atuante na luta pelo reconhecimento dos direitos da pessoa negra.

O parecer jurídico foi pelo regular andamento do presente projeto, o qual veio para análise do Comissão de Justiça e Redação.

Conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por se tratar de um título de reconhecimento destinado à uma pessoa que exerceu durante sua vida importante influência em nossa cidade.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 057/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2019.

LUCIA DE LIMA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão** no uso das atribuições conferidas pela legislação e Regimento Interno desta Câmara, atendendo ao clamor da população negra araucariense e do Fórum de Combate ao Racismo, propõe:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2019

Ementa: Concede o título de cidadã honorária do Município de Araucária à senhora Eva Maria Coller, conforme especifica.

Art. 1º – Fica concedido o título de cidadã honorária do Município de Araucária a Senhora Eva Maria Coller, pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense nas áreas da educação, cultura, música, teatro e dança, além do destaque na militância em promoção da igualdade étnico-racial como mulher negra em cidade colonizada por poloneses e ucranianos.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo em data especialmente designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Nascida em 27 de fevereiro de 1948 no município de Telêmaco Borba, Eva Maria Coller chegou em Araucária com sua família no ano de 1976 e desde então muito tem feito pela nossa cidade.

Eva tem orgulho de ter sido a primeira atriz negra do nosso município, tendo participado de momentos emblemáticos da cidade como a festa de cem anos de Araucária, a inauguração do Teatro da Praça e outros.

Artista da dança, do teatro, ela é também professora, educadora social, militante negra, já tendo atuando inclusive na área da saúde pública e em diversos projetos sociais desenvolvidos na comunidade. Entre tantas habilidades e contribuições, impossível não destacar sua linda voz, que ao longo de tantos anos tem abrilhantado e promovido a Música araucariense. Eva, juntamente com outra cantora negra, Angelica Pires, foi precursora dos festivais da canção promovidos em nosso município, tendo sido premiada em vários deles e, também, representando Araucária em outras cidades e regiões. Sempre participou ativamente da vida do nosso município, inclusive disponibilizando seu nome em pleito eleitoral.

Eva Coller é mãe de três filhos, sendo um deles fruto de adoção. É também avó de cinco netos araucarienses e ao longo de toda sua vida tem contribuído grandemente com a temática afro. Pois sendo mulher negra em terra colonizada por poloneses e ucranianos sempre honrou seu pertencimento étnico, ocupando espaço de relevância social a despeito do preconceito e do racismo que sempre existiu, mesmo que de forma oculta e velada. Dessa forma e a partir de muito estudo Eva começou a militar e a agir com mais consciência e engajamento na educação das relações étnico raciais.

Todos os anos, de forma gratuita, Eva ministra palestras e promove momentos afro culturais em unidades educacionais do nosso município e também fora dele. Hoje Eva Collher é uma das fundadoras e integrante da coordenação do Fórum de Combate ao Racismo de Araucária. Por essas e outras razões e por ser o sincero desejo da comunidade negra organizada de Araucária, Eva Coller merece o título de Cidadã Honorária Araucariense.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 402/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, no bairro São Miguel nas seguintes ruas:**

Rua Padre Boleslau Bayer;

Rua João Mikosz;

Rua Miguel Jaraminski.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 24 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 444/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, Jardim Dona Tereza, Bairro Estação:**

- **Rua Francisca Andrade de Souza**
- **Rua Luis Brunato**
- **Rua Estanislau Lesniowiski**
- **Rua Gabriel Cantele**
- **Rua Escolástica Brunato Pisca**
- **Rua Mirtes Costa Trauczinski**
- **Rua Josefa Resner**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 435/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da Secretaria de Cultura e Turismo e o Conselho dos Direitos do Idoso, solicite a viabilidade de proporcionar uma **excursão dos nossos Idosos para visitar o Museu Oscar Niemeyer.**

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista o objetivo de enfatizar a importância da socialização e lazer para o idoso, a fim de mantê-lo ativo, elevando assim a qualidade da saúde física e mental, conforme discutido na 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que aconteceu em 23 de maio de 2019.

Para facilitar o acesso ao mundo das artes plásticas, o Museu Oscar Niemeyer (MON) coloca em prática uma série de iniciativas. Uma delas **é o projeto "Arte para Maiores"**, destinado ao público com mais de 60 anos, que tem a oportunidade de participar de visitas mediadas pela equipe do Educativo do MON às exposições em cartaz.

Segundo a pesquisa "Cultura nas Capitais" (2017), os idosos são o grupo com menor presença em espaços artísticos do Brasil. Procurando mudar essa realidade, o MON propõe encontros gratuitos com agendamento especial para este público, repletos de interação e arte, conforme informações no link: https://www.mundolivrefm.com.br/projeto-do-museu-oscar-niemeyer-promove-inclusao-de-idosos/ , e telefone 3350-4412 com Sr. Leonardo Matuchaki e Karina Marques.

*Em Anexo informações e ficha cadastral.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 451/2019

SÚMULA: Solicita a presença de uma equipe de trânsito nos horários de saída e entrada da Escola Municipal Professora Balbina Pereira de Souza.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a presença de uma equipe de trânsito nos horários de saída e entrada da Escola Municipal Professora Balbina Pereira de Souza.

JUSTIFICATIVA

Esta medida é necessária devido ao grande número de veículos que trafegam no local em horários de pico (entrada e saída da escola). Com esse fluxo de veículos trafegando em frente a Escola Balbina, aumentam os riscos de acidentes, principalmente envolvendo crianças.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 30 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Propõe:

INDICAÇÃO N°453/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através das Secretarias Competentes realize a manutenção do telhado do pavilhão de entrada da Escola Municipal Professora Eglé Cordeiro Machado Pinto.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento indicado acima desse nosso pedido por se tratar de reivindicações de pais de alunos, dizendo que, em dias de chuva, não há condições dos alunos formarem fila no início das aulas, pois o telhado e as calhas estão danificados, molhando os alunos e funcionários e acumulando poças d'água no piso.

Diante do exposto, solicita aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 03 de junho 2019

Aparecido Estevão

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

VEREADOR

O Vereador, **ALEXANDRE JACINTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 459/2019

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias Municipais competentes para que realizem os estudos necessários e tomem as devidas providências visando a implantação de uma lombada(redutor de velocidade) na Rua Arthur Hasselmann, Em Frente ão nº 44, No Bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A pedido da comunidade local, por meio do presente indico a *implantação de uma lombada(redutor de velocidade) na Rua Arthur Hasselmann, nº 44 – No Bairro Fazenda.* Salientando que a referida lombada vai representar grande beneficio para toda a comunidade, pois nesta rua, com frequência acontece rachas. Segurança para alunos e Pais que levam e buscam seus filhos nas creches e escolas, idosos e portadores de necessidades especiais que ficam expostos diretamente a perigos devido à ausência de Lombada.

Ante o exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, bem como, a adoção dos encaminhamentos de estilo à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 03 DE JUNHO DE 2019.

ALEXANDRE JACINTO
VEREADOR

O Vereador, **ALEXANDRE JACINTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 460/2019

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias Municipais competentes para que realizem os estudos necessários e tomem as devidas providências visando a implantação de semáforos no cruzamento da Avenida das Nações com a Rua João Assef- No Bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A pedido da comunidade local, por meio do presente indico *a implantação de semáforos no cruzamento da Avenida das Nações com a Rua João Assef- No Bairro Estação.* Salientando que os referidos *semáforos* vai representar grande beneficio para toda a comunidade, pois neste cruzamento, em horário de pico tem um tráfico intenso. O semáforo serve para auxiliar os motoristas e pedestres a se locomoverem com cautela e segurança. Com frequência acontecem acidente neste local. Segurança para alunos e Pais que levam e buscam seus filhos nas creches e escolas, idosos e portadores de necessidades especiais que ficam expostos diretamente a perigos devido à ausência de semáforo.

Ante o exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, bem como, a adoção dos encaminhamentos de estilo à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 03 DE JUNHO DE 2019.

ALEXANDRE JACINTO
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 107/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

118/2018 – Manutenção de faixa de trânsito - Av. Centenário
177/2018 – Sinalização Horizontal – R. José Ribinski e R. Rosa Pimenta
230/2018 – Pintura de faixas de trânsito – R. Goiás

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 108/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

122/2018 – Revitalização Parque Romão Wachowcz
124/2018 – Mureta de Contenção – Rua das Dálias

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 109/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

161/2018 – Construção de área de lazer – R. Cel. João Antonio Xavier

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 110/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

163/2018 – redutor de velocidade – R. Jardineira
178/2018 – Travessia elevada – R. José Ribinski
179/2018 – Vaga portador deficiência – R. José Ribinski

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 111/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

229/2018 – urbanização completa – R. Goiás
246/2018 – pavimentação e urbanização – R. Julia Tereza Bini
269/2018 – urbanização completa – R. Begônia

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 112/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

294/2018 – Sinalização horizontal e vertical completa – Todas as escolas do Município
296/2018 - Sinalização horizontal e vertical completa – Todos os CMEIS do Município

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 113/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

241/2018 – Manutenção – Escola Municipal Elirio Alves Pinto

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 148/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, cópia do Estatuto Social, das movimentações bancárias e das aplicações financeiras da INVISA.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer cópia do Estatuto Social (ou documento similar) do Instituto Vida e Saúde (INVISA), bem como os extratos de movimentação bancária da conta destinada exclusivamente para movimentar o dinheiro do Hospital Municipal Araucária, conta esta administrada pela INVISA. Os extratos devem ser mensais contemplando o período do início do contrato até o mês de abril de 2019. Por fim, requeiro ser informada do montante aplicado pela INVISA em investimentos no mercado financeiro com o recursos do Hospital Municipal de Araucária, sendo este tipo de investimento bem-visto quando falamos de aumento das receitas e dinamização das fontes de renda.

Este requerimento se justifica por fazer parte das atividades de fiscalização da vereança. Além disso, visa aumentar a transparência pública e a accountability.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 29 de maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 150/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, o parecer técnico que foi utilizado para viabilizar o recapeamento asfáltico nas ruas do bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer o parecer técnico e justificativas que foram utilizadas para viabilizar o recapeamento asfáltico das ruas Virgílio Alves Pinto, José Hutner, Zdenko Gayer e Alberto Karas do Bairro Fazenda Velha, Além disso, solicito o projeto bem como os gastos discriminados e custo total da obra das tais ruas.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 29 de maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 152/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações quanto ao prazo de reposição de funcionários e justificativas quanto a demissão dos funcionários do Hospital Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer que seja informado o nome dos funcionários que foram demitidos no Hospital Municipal de Araucária (HMA) na última semana do mês de Maio, assim como o prazo máximo para a reposição destes funcionários. Além disso, requeiro também os motivos e/ou justificativas formais para a demissão de cada funcionário.

Este requerimento se faz necessário diante do questionamento da sociedade quanto as demissões que ocorreram no HMA. No dia 29/05/2019 recebi a notícia de que 50 funcionários do Hospital Municipal de Araucária foram demitidos, sendo estes profissionais técnicos de enfermagem, enfermeiros e outros profissionais que são de suma importância para o andamento desta Casa de Saúde, que, como é sabido, não está tendo condições de atender suas demandas. Em face do exposto, o presente requerimento se justifica pela necessidade de dar um retorno a sociedade quanto a este assunto, bem como acompanhar o andamento das atividades de saúde no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Por fim, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 29 de maio de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

O Vereador, **ALEXANDRE JACINTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 149/2019

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias Municipais competentes, informações acerca da previsão de realização de limpeza do terreno no final da Rua Periquito – no Bairro Capela Velha, solicitada na Indicação nº 1118/2018.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no exercício de sua função e atendendo solicitação da comunidade local, requer informações sobre previsão de limpeza no final da Rua Periquito, posto que, esta Casa de Leis já aprovou a indicação nº 1118/2018, no dia 04 de Dezembro de 2018, formulando pedidos neste sentido.

Contudo, caso ainda não tenham sido realizados os estudos e planejamentos visando atender aquelas demandas, **REQUER-SE** sejam realizados **COM URGÊNCIA,** haja vista ser precária a situação vivenciada, diariamente, pelos moradores.

Ressaltando que a referida limpeza vai representar grande benefício para toda a comunidade, melhoria do visual, segurança para alunos e

pais que levam e buscam seus filhos nas creches e escolas, idosos e portadores de necessidades especiais que ficam expostos diretamente a perigos de insetos e animais peçonhentos.

Ante o exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,28 de MAIO DE 2019

ALEXANDRE JACINTO
VEREADOR